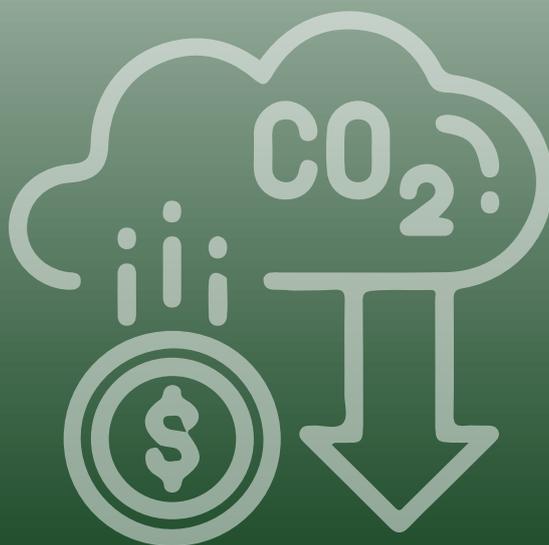




PERSPECTIVAS
COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Lei N° 15.042, de 11 de Dezembro de 2024
Mercado de Carbono Nacional

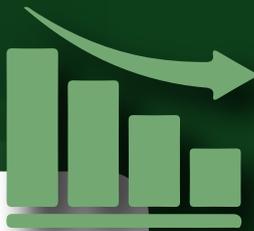


Lei Nº 15.042, de 11 de Dezembro de 2024 Mercado de Carbono Nacional

A aprovação

Origem do PL (2015):

O deputado Jaime Martins apresentou o **PL 2.148/2015**, propondo a redução de tributos para produtos alinhados à economia verde e de baixo carbono.



Evolução no Senado (2023):

Em outubro de 2023, o Senado aprovou uma outra proposição, o **PL 412/2022**, de autoria do senador Chiquinho Feitosa.

- Este projeto aborda o mercado de carbono de forma mais abrangente, propondo a criação do **Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE)**.
- O projeto é enviado para a Câmara dos Deputados.

Consolidação na Câmara (2023):

- O **PL 412/2022** é apensado a outros projetos relacionados, que, por sua vez, são vinculados ao **PL 2.148/2015**.
- Após debates e ajustes, o texto consolidado é **aprovado** na Câmara e passa para o Senado.
- Ao retornar ao Senado, o PL 2.148/2015 foi autuado como PL 182/2024.

2.148/2015 >> **182/2024**

NOVEMBRO

13

Aprovação do PL 182/2024 (2024) no Senado - 13/11/2024

- O Senado analisa o texto e faz alterações.
- Senado aprova o substitutivo em plenário no dia 13/11/2024
- Com a senadora Leila Barros (PDT/DF) atuando como relatora no Senado.

Aprovação Final na Câmara - 19/11/2024:

- A Câmara aprova o substitutivo do Senado, que regulamenta o mercado de carbono no Brasil, com o deputado Aliel Machado (PV/PR) atuando como relator na Casa.

Sanção Presidencial (12/12/2024):



A Presidência da República sancionou o texto consolidado como a **Lei N° 15.042**, de 11 de dezembro de 2024.

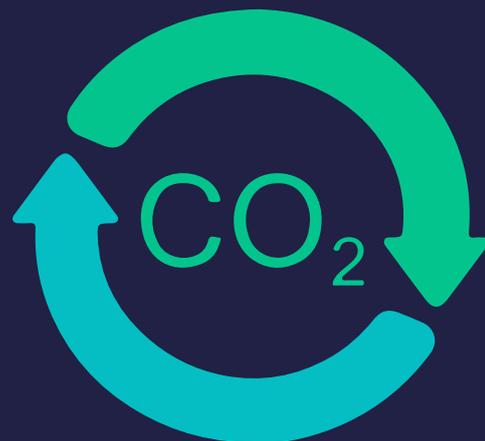


Publicação da sanção oficial.

A legislação sancionada estabelece a criação do mercado regulado de carbono no Brasil, e institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima e focado em promover a redução de emissões e a remoção de GEE de forma transparente e custo-efetiva.

Funcionamento do SBCE:

O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) estrutura o mercado nacional de crédito de carbono em dois segmentos: o regulado e o voluntário. O setor regulado, que abrange iniciativas do poder público e é baseado em regulamento técnico, propõe a criação de um órgão gestor responsável por estabelecer normas e aplicar sanções às entidades sujeitas à regulamentação. Essa métrica, que considera o potencial de aquecimento global de diferentes gases de efeito estufa, permite uma padronização das emissões em termos de CO₂.



O setor regulado exige ainda a apresentação de planos de monitoramento e relatórios das atividades ao órgão gestor. Por outro lado, o mercado voluntário opera com transações de créditos de carbono ou ativos do SBCE de maneira espontânea entre as partes e é baseado em uma norma técnica, com o objetivo de compensar emissões de gases de efeito estufa sem impactar a contabilidade nacional.

Assim, o mercado regulado estabelece limites para emissões de gases de efeito estufa (GEE) e permite a comercialização de cotas (CBEs) e certificados de redução/remoção (CRVEs). Para tanto, o processo de relato e contabilidade de carbono será dividido em quatro etapas:

Sistema Nacional de Informações (SNI)

Centralização dos dados de redução e remoção por meio da criação de um Programa Nacional de Relato de Emissões e Remoções conjuntamente ao Registro Central do SBCE.

Processo de comunicação

Forma de divulgar os dados do SNI por meio de planos de monitoramento anual e relatórios de conciliação com a entrega de CBE e CRVE.

Processos de revisão e conformidade

Etapa de análise e correções antes da implementação plena.

Compilação de informações e alimentação do banco de dados

Fase final de acompanhamento e continuidade das análises e divulgações das informações.

Objetivo: Promover a eficiência na mitigação de emissões e incentivar a competitividade econômica, além de fomentar tecnologias de baixo carbono. Tendo como elementos essenciais:

Cota Brasileira de Emissões (CBE): Representa o direito de emitir 1 tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e).

Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE): Instrumentos que comprovem reduções ou remoções de emissões e podem ser transacionados.

Mercado Voluntário e Regulado: As integrações entre o SBCE e os mercados nacionais e internacionais tornam-se viáveis, promovendo maior flexibilidade.

Níveis de regulação.

1

Empresas com emissões anuais superiores a 10 mil toneladas de CO₂e deverão apresentar inventários anuais.



2

As empresas que excederem 25 mil toneladas estarão sujeitas a metas obrigatórias de redução, organizadas por planos de alocação.



CO₂e:

O dióxido de carbono equivalente (CO₂e) é uma métrica utilizada para padronizar a mensuração das emissões de gases de efeito estufa (GEE), convertendo-as em uma unidade comum com base no impacto que teriam se fossem dióxido de carbono (CO₂). Essa conversão é realizada ao multiplicar a quantidade emitida de um gás pelo seu potencial de aquecimento global (PAG), conforme definido pela decisão da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 3) e posteriormente revisado no artigo 5 do relatório produzido pela mesma conferência. Por exemplo, o metano (CH₄) possui um PAG 21 vezes maior que o do CO₂. Logo, uma tonelada de metano equivale a 21 toneladas de CO₂e. Essa métrica é essencial para avaliar e comparar as emissões totais de GEE, auxiliando na formulação de políticas climáticas e metas de mitigação (IPAM, 2024).

O SBCE fica responsável por identificar os operadores regulados e assegurar o cumprimento das obrigações de relato e redução de emissões.

Plano de Monitoramento:



PERSPECTIVAS
COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Implicações

Tributação e Incentivos:

- Créditos de carbono têm isenção de PIS/Cofins e deduções fiscais associadas a despesas com projetos de descarbonização.
- Tributos aplicáveis variam conforme a natureza do contribuinte e do mercado.



Penalidades:

- Advertências, multas (limitadas a 3% do faturamento bruto) e restrições de direitos são previstas em casos de não conformidade.



Fomento à Inovação:

- Recursos destinados à descarbonização incluem apoio tecnológico, capacitação e estímulo à remoção de emissões.



Período Transitório para Implementação

O SBCE será implementado em cinco fases:

Fase I:

12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, para a edição da regulamentação desta Lei, a partir de sua entrada em vigor.

Fase II:

1 (um) ano para operacionalização, pelos operadores, dos instrumentos para relato de emissões.

Fase III:

2 (dois) anos, no qual os operadores estarão sujeitos somente ao dever de submissão de plano de monitoramento e de apresentação de relato de emissões e remoções de GEE ao órgão gestor do SBCE.

Fase IV:

Vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de CBEs e implementação do mercado de ativos do SBCE.

Fase V:

Implementação plena do SBCE, no término da vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação.



Atuação do Setor Industrial

Ainda em 2023, durante a tramitação do Projeto de Lei 182/2024, a Confederação Nacional de Indústria (CNI), desenvolveu um documento em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) apresentando as propostas da indústria para conciliar a competitividade dos setores produtivos e o mercado de carbono. O objetivo do documento foi fomentar o diálogo entre o governo e o setor privado, promovendo o desenvolvimento do mercado regulado de carbono no Brasil e traçando os próximos passos para a implementação da nova legislação. Dessa forma, buscou-se garantir o êxito do comércio de emissões, com medidas que incluíram:

Regulação dos créditos de compensação de emissões (offsets).

Desenvolvimento do sistema de Mensuração, Relato e Verificação (MRV) para aprimorar o acompanhamento das metas setoriais e nacionais.

Mecanismo de estabilização de preço.

Possibilidade de alocação gratuita de cotas durante o processo de transição. A opção permite que, durante a fase de adaptação do mercado de carbono, seja estabelecido um valor de flexibilização das metas de redução. Dessa forma, as empresas que não cumprirem o valor exato de redução, poderão receber créditos de compensação de forma gratuita.

Possibilidade de reciclagem de receitas, visando evitar políticas ambientais assimétricas, ou seja, que impõem restrições de emissão de carbono em uma jurisdição, enquanto outras têm restrições de carbono menos rigorosas ou nenhuma. A reciclagem, portanto, seria uma forma de neutralizar as receitas tributárias podendo direcionar esse orçamento para programas de eficiência energética ou fundos climáticos.

Repercussões Normativas

Com a sanção da Lei do Mercado de Carbono, o Ministério da Fazenda e a Comissão de Valores Mobiliários publicaram, em 16 de dezembro, a Resolução CVM 223/2024. A matéria dispõe sobre a demonstração contábil das entidades e agentes econômicos que atuarão tanto no mercado compulsório quanto no mercado voluntário de créditos de carbono.

Assim, a partir de agora, fica estabelecido que o tratamento contábil do crédito de carbono no Brasil será regulamentado pela Orientação Técnica CPC 10, emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essa orientação estabelece regras contábeis obrigatórias para companhias abertas, abrangendo crédito de carbono equivalente (CO₂e), permissões de emissão (allowances) e créditos de descarbonização (CBIOs).

É importante destacar que a CPC 10 não tem como objetivo abordar aspectos tributários e jurídicos associados aos créditos de carbono e permissões de emissão, mas sim estabelecer os requisitos contábeis, promovendo maior robustez e confiança no mercado de carbono brasileiro.

A Resolução também estabelece diretrizes para a divulgação das informações contábeis relacionadas a esses ativos, nas quais as empresas devem detalhar como utilizam os créditos para cumprir metas de descarbonização ou negociar no mercado. Dessa forma, espera-se garantir maior transparência para investidores e stakeholders.

Por fim, visando reforçar a responsabilidade das empresas no cumprimento de metas ambientais e na gestão de ativos relacionados, a Resolução também trata dos passivos que surgem das obrigações legais, ou não formalizadas, relacionadas às metas de descarbonização, conforme definido no CPC 25 - que regula provisões e passivos e ativos contingentes. Isso abrange a contabilização de obrigações que as empresas precisam cumprir, sejam elas impostas por leis ou assumidas voluntariamente.

SOBRE A PERSPECTIVAS

A Perspectivas é uma consultoria de Comunicação e Relações Institucionais especializada em estratégia de advocacy e comunicação com base nos pilares do diálogo, da ética e da transparência e com foco em Economia de Baixo Carbono e gestão de frentes parlamentares.

Acesse as edições anteriores de nossa newsletter, em português e inglês, em: www.perspectivasbr.com/newsletter

Contato: perspectivas@perspectivasbr.com

Edição: Marina Mattar, Letícia Macário, Isabela Jara e Brenda Reis
Projeto gráfico e diagramação: Matheus Abreu e Letícia Macário